



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre prazo inidoneidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 1.º da Portaria n.º 548/2019, resolve e

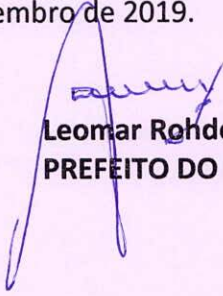
DECRETA

Art. 1º Definir pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Declaração de Inidoneidade, aplicada no artigo 1.º do Decreto n.º 293/2019, como penalidade á empresa **ELLWANGER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.138.212/0001-04, com sede à Avenida Continental, nº 1349, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, em decorrência do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 548/2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 24/12/19 FL. _____
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 20/12/19 FL. 1879
Visto 